



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.287/00, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

APROVADO

Em 19 de Junho de 2000
Em 19 de Junho de 2000
Secretário

CREIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS MEDIANTE ALUGUEL, DENOMINADO "MOTO-TAXI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, estatui e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O serviço de transporte individual de passageiros, mediante aluguel de que trata o Art. 42 **do Código Nacional de Trânsito - CNT**, explorado por motocicletas, será autorizado pelo Município de Jacundá, segundo às disposições desta Lei.
- Art. 2º** - Este serviço será explorado individualmente por proprietários de motocicletas, mediante autorização do Poder Executivo, desde que preenchido os requisitos estabelecidos em Lei.
- § 1º** - A autorização de que trata este artigo, intransferível a qualquer título, expressa em um alvará, terá validade de 12 meses, podendo ser renovada à critério de autoridade municipal competente.
- § 2º** - Para renovar a autorização, os proprietários deverão cumprir exigências do art. 5º desta Lei.
- § 3º** - Os veículos licenciados somente poderão ser conduzidos pelos respectivos proprietários ou por seu condutor auxiliar credenciado pelo **Conselho Municipal de Transporte - CMT**.
- § 4º** - As titularidades das vagas só poderão serem transferidas, após transcorridos 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



que trata esta Lei, reservando **10% (dez por cento)** das vagas fixadas, para os profissionais do sexo feminino, podendo ser ampliada a referida quantidade por autorização do **Conselho Municipal de Transportes - CMT**, com a observação do que se segue:

- I. *Aumento da demanda média mensal;*
- II. *01 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes;*
- III. *Considera-se o número de habitantes da sede do município.*

Art. 4º - O **Conselho Municipal de Transportes - CMT**, auxiliados pelas entidade representativas da classe, legalmente constituída, cadastrará os proprietários das motocicletas, que tiverem sido licenciadas junto ao órgão de trânsito em Jacundá, para que recebam a autorização de que trata o "caput" do artigo 2º desta Lei.

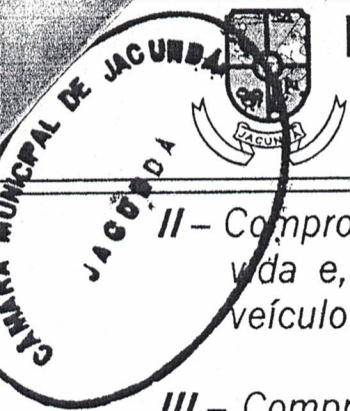
§ 1º - Serão autorizados à exploração dos serviços os 35 (trinta e cinco) cadastrados junto ao **Conselho Municipal de Transportes - CMT**, associados nas entidades representativas da categoria legalmente constituídas;

§ 2º - Para fins de cadastramento o **Conselho Municipal de Transporte - CMT**, publicará edital, convocando os interessados a explorar os serviços, e exigindo para tanto, a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto, no Inciso I e V, do art. 5º, desta Lei, sendo que as vagas ocorrerão através de sorteio, realizado pelo Conselho; e,

§ 3º - Todas as vagas preenchidas antes da criação do **Conselho Municipal de Transporte - CMT** - terão o reconhecimento deste.

Art. 5º - Observadas outras disposições legais, serão autorizados os proprietários de motocicletas que:

I - Comprovem a titularidade e licenciamento anual do veículo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUANDA

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



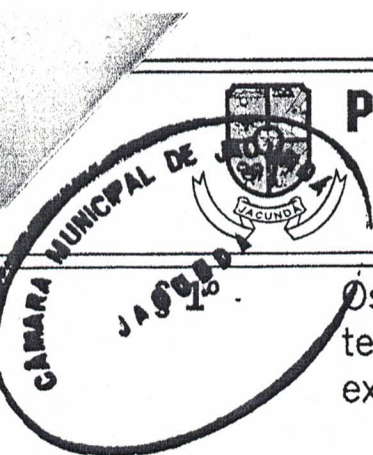
3

- II – Comprovem através de cópia da apólice, efetivação de seguro de vida e, ou contra danos e acidentes, abrangendo o condutor, veículo e passageiro;*
- III – Comprovem, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, assim como taxas e emolumentos exigidos em Lei;*
- IV – Comprovem mediante laudo do **DETRAN**, as perfeitas condições de uso do veículo e a presença de equipamentos obrigatórios, especialmente capacetes para o condutor e passageiro, adotando para este último touca descartável;*
- V – Comprovem ter experiência para o serviço e possuírem a Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo órgão competente e compatível com a cilindrada do veículo licenciado;*
- VI – Conduzir acima do guidão, placa NIGHT – DAY ou similar com nome MOTO – TÁXI, e nas laterais do tanque escrito MOTO – TÁXI e o número do telefone conforme tipo de letra, cor e tamanho especificados pelo **Conselho Municipal de Transportes -CMT**; e,*
- VIII – Para maior segurança do usuário, dotarem o veículo de equipamento denominado protetor de descarga para os passageiros.*

Art. 6º - Os moto-taxistas deverão andar uniformizados com calça comprida, camisa esporte e usarem jaqueta padrão, cujos modelos e cores serão estabelecidos pelo **Conselho Municipal de Transportes - CMT**, que conterão o timbre e padrão do serviço moto-táxi e o número do telefone.

Art. 7º - É expressamente proibido:

- I – Conduzir passageiros alcoolizados que por seu visível estado de embriagues, corra o risco ao ser transportado em motocicletas;*
- II – Aos condutores de mais de um passageiro; e,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80

4



Os capacetes deverão obrigatoriamente estarem testados pelo **Instituto de Metrologia - INMETRO**, que expedirá o respectivo certificado; e,

§ 2º - As motocicletas usadas neste serviço deverão possuir no mínimo 124 CC, e estar licenciadas no órgão de trânsito no município de Jacundá.

Art. 8º - O **Conselho Municipal de Transportes -CMT**, opinará sobre os pedidos de autorização, preenchidos os licenciados os requisitos legais estabelecidos

Art. 9º - As infrações aos preceitos deste regulamento sujeitarão licenciado, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;*
- II - Multa;*
- III - Apreensão do Veículo;*
- IV - Suspensão da execução dos serviços; e,*
- V - Cassação da autorização.*

Parágrafo Único - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidade para cada uma delas.

Art. 10 - A tarifa pela utilização do serviço deverá ser fixada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, após pronunciamento do **Conselho Municipal de Transportes -CMT**, e para tanto, os interessados deverão planilha de custos, observado os requisitos equilíbrio financeiro entre exploração dos serviços e a utilização do mesmo pelo usuário.

Art. 11º - Os autorizados deverão observar, na exploração do serviço os direitos do usuário, entre os quais o tratamento respeitos, eficiência, cortesia, igualdade, impessoalidade, higiene e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



núcleo, distante 100 (cem) metros de distância dos pontos de táxi e das paradas de ônibus, pelo menos os quais serão estabelecidos pelo **Conselho Municipal de Transportes -CMT.**

Parágrafo Único - Os veículos poderão circular pelas vias públicas municipais, mas não poderão parar fora dos pontos estabelecidos, exceto para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 13º - Qualquer usuário poderá promover a denúncia dos serviços ora criado, caso sejam infringindo os preceitos desta Lei, cuja procedência deverá ser averiguada pelo **Conselho Municipal de Transportes - CMT.**

Art. 14º - É de inteira responsabilidade dos autorizados os eventuais danos causados ao particular, na execução do serviço ora regulamentado, nos termos do artigo 37, § 6º da constituição Federal.

Art. 15º - Os autorizados podem integralmente, por sua conta e risco, pelas obrigações que assumirem para execução dos serviços, inclusive as tributárias e fiscais.

Art. 16º - A autorização de que trata esta Lei poderá ser extinta pelo término do prazo e a sua revogação, pela cassação, pela desistência e por mútuo consentimento verificada as condições legais que as ensejam.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Municipal de Transportes -CMT**, mediante resolução.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogue-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2.000 (dois mil).